AS POLÍTICAS SOCIAIS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Suérria de Sousa Reis SOARES¹ Roseane Mariana Cardoso Morais PAZ²; Francisco das Chagas Silva DIÓGENES³; Tailândia de Sá Fernandes e Sousa BRASIL⁴;

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar, como os dispositivos legais em face da criança e do adolescente agregam esses direitos. Direitos este preconizado na Constituição cidadã de 88, bem como as políticas sociais vêm efetivamente trabalhando para promover a proteção social. O Estatuto dispõe de vários mecanismos de defesa e garantia, com a absoluta prioridade, ao direito à vida, à saúde, alimentação educação e demais direitos. Promove o combate das suas violações, que precisa de um olhar atento, mais especial. Priorizando o lugar de direito, daqueles que cuja responsabilidade foi concedida, como agente envolvido no processo de garantia e proteção, como pessoas em desenvolvimento peculiar, que portam direitos fundamentais, para sua formação, São vários os dispositivos que trabalha na defesa e garantia desses direitos social e cultural. O acesso a uma educação permanente, oferece para a formação, para a vida do cidadão em sua totalidade a autonomia, proporciona aos infantes o que está preconizado nos seus direitos. Mas, pelas normas socais requer o dever de respeitar, de conservar seus direitos e dos outros, sendo uma obrigação natural e não somente por normas.

Palavras-chaves: Dispositivos Legais, Violações, Direitos, Autonomia.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Anhanguera - UNIDERP (Floriano/PI). Especializando em Informática na Educação pelo IFMA. Acadêmica do Curso de Pedagogia — Programa Ensinar Polo Pastos Bons.

E-mail: suerria2017@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Pedagogia – Programa Ensinar Polo Pastos Bons. mariepaz18@hotmail.com

³ Acadêmico do Curso de Pedagogia – Programa Ensinar Polo Pastos Bons franciscodiogenes14@hotmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Pedagogia – Programa Ensinar Polo Pastos Bons. tailandiabrasilsa@gmail.com

O presente artigo tem como objetivo apresentar como o sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescentes, vem fornecendo diversos dispositivos que está preconizado na Constituição Federal, estabelecidos por Lei, o Estatuto da Criança e do adolescente ECA.

Podemos aqui instigar sobre os direitos da população infanto-juvenil, que acorda para uma questão gritante sobre as violações e os agravantes dessas situações de violação, o Estatuto dispõe de vários mecanismos de defesa e garantia, assim como órgãos que são criados para promover esses dispositivos, Ministério Público a Vara da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e outros órgãos a serviço, garantidores de proteção das políticas sociais.

O ordenamento jurídico do artigo 227 da CF é bem claro no que tange em seu dever; da família, da sociedade e do estado assegurar, a criança e ao adolescente, a absoluta prioridade, ao direito à vida, à saúde, alimentação, educação e demais direitos, assim, como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O combate a essas práticas de violações vem sendo discutidas e trabalhada nas instâncias da política sociais, como meio de prevenir essas ocorrências que vem cada vez mais se propagando no convívio social.

Os elementos são variáveis, há críticas de que as transformações desses fenômenos sociais de violação está atribuída pelo fato que, surgiram leis que priorizam a importância somente dos direitos sem muito cobrar os deveres, há também a inércia dos que pensão a esse respeito procurando se despir da responsabilidade e respeito para com esses em desenvolvimento, que não sentem e não buscam compreender que Criança e Adolescente enquanto sujeitos de direitos, deixaram de ser passivos para se tornarem titulares de direitos, destinatários de absoluta prioridade especial, e que devemos respeitar a condição deste, suas peculiaridades de pessoas em desenvolvimento, protagonista de sua própria história, e que o adulto compreenda, para chegar a ser adulto passou pela infância e adolescência.

A falta de diálogo também é um fenômeno que acontece entre estes sujeito e a família, que se encontram com os vínculos fragilizados, em decorrência de diversos fatores sociais, sendo que a família é a primeira instituição de ensino/aprendizagem da criança antes dela ser inserida na instituição formal, fere os direitos, provocando a inconsistência

de ações que vem sendo combatida, implementando mecanismos e dispositivos na defesa das violações e garantia dos direitos a uma educação, que busca transformar a realidade social, mas para isso deve-se estudar estratégias de ações que possa mudar essa realidade gritante em nosso meio social.

Tendo como objetivo geral entender como as políticas sociais trabalham para garantir os direitos da criança e do adolescente e conhecer como funciona os dispositivos e redes de proteção. E como objetivos específicos compreender os elementos que constitui a doutrina de Proteção Integral, com base teórica legitimadora, orientado por políticas sociais; caracterizar o conjunto de articulações que atuam para efetivar os direitos do público infanto-juvenil e os vínculos familiares e apontar as concepções do processo de efetivação para garantir os direitos da criança e adolescente por meio das políticas sociais como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e outros.

Podemos assim, então, justificar que tendo em vista os estudos acerca dos dispositivos de defesa e proteção social da Criança e do Adolescente, podemos observar, quão percurso foi utilizado para promover os direitos fundamentais a este público, que se trata de pessoas em formação e desenvolvimento intelectual e moral, sem capacidade de discernimento do adulto, o Estatuto da Criança e do adolescente, ECA inaugurou e vem implementando resoluções de artigos, de ordem jurídica, priorizando as exigências de direitos, sendo estes com prioridades absoluta, que se caracteriza como pessoa em condições peculiares de desenvolvimento, onde é assegurado uma série de benefícios e atenções especiais.

Uma das intenções aqui é provocar a reflexão de que criança e adolescentes, em formação não tinha a salvo a cobertura desses direitos, antes Código do Menor, a partir da CF/88 em seu artigo 227 passa a ser Proteção Integral da população infanto-juvenil, que assegura o pleno desenvolvimento, a efetivação dos direitos fundamentais, explicitando de quem é o dever de assegurar esses direitos sendo, a da família, comunidade, sociedade e estado. E que na maioria dos casos não são garantidos ou dada a atenção.

Um fator interessante sobre o Estatuto é que vem cada vez mais sendo implementado, assegurando novos dispositivos a respeito dos direitos, introduzindo ações



de políticas de atendimento, nas instâncias das políticas sociais: como direito a uma educação, lazer, saúde e assistência social.

Portanto, é necessário entender a contextualização dos mecanismos de direitos e os pressupostos que as políticas sociais, vem promovendo para a garantia da proteção integral deste público, que se tornaram titulares de direitos, o combate das suas violações, que precisa de um olhar atento e mais especial, daqueles que cuja responsabilidade foi concedida, como agente envolvido no processo de garantia e proteção. Então, diante de tanta proteção, garantias e dispositivo de direitos, porque tantas desproteções violação de diretos de Crianças e Adolescentes?

A metodologia da pesquisa apresentada, foi desenvolvida por meio de estudos à norma e legislação que rege em nosso meio, foram utilizados estudos doutrinários, a legislação e Estatuto Nacional pertinente ao tema, através de bibliografias obtidas nos livros, cartilhas, artigos, coletânea de leis e Estatuto, materiais este, que vão de encontro com a realidade, casando com o tema proposta. A escolha do tema se deu por meio do estágio e da problemática encontrada. O material apresentado serve como base para conhecermos a realidade e o campo que atua a política de garantia de direitos da Criança e do Adolescente, as legislações e seus dispositivos que garante os direitos desse público.

Conhecendo as fundamentações teóricas desses dispositivos de defesa, pode-se frisar a importância da atuação do Assistente social como um dos agentes mediadores, intervencionista no setor da infância e adolescência.

A pesquisa foi elaborada, seguindo a linha dos objetivos propostos, como estudos bibliográficos, análise da legislação que vai de acordo com o tema. Estudo crítico ao assunto, elaboração e analise do tema apontou os elementos legislativo, as ferramentas das políticas sociais, trazendo para este trabalho discussões sobre suas atribuições, dilemas e propostas.

2. CONTRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA EDUCACIONAL, COMO MEDIADOR DE DIREITOS BÁSICOS SOCIAIS

O assistente Social diante das conjunturas, atua nos diversos segmentos de proteção social, a pesquisa mencionada vem descrever quais esses seguimentos que se



encontra imbuído de elementos essenciais e específicos, bem como caracterizado por fenômenos estruturantes de transformação social, que são assistência, saúde, educação, esporte e lazer, e outros.

Para Forti (2011), Serviço Social, que lida com a questão social, sofre estigmas e repercussões em seu campo de trabalho. O assistente social além de vulnerável como os demais trabalhadores assalariados, tem que "trabalhar em condições particulares e modo adversas, uma vez que trabalham nas políticas públicas sociais", num determinado período e que as propostas não venham ultrapassar as perspectivas assistencialistas, focando na articulação para que reforçam a repressão da segurança pública e ao mesmo tempo, possa garantir direitos dos que necessita terem acesso as políticas públicas.

As políticas sociais que trabalham incessantemente em promover os direitos de crianças e adolescentes, está organizado por dispositivos e mecanismos, que em sua base passa a ser ramificado pelos seguimentos desses dispositivos.

Para essa discussão traremos o comentário de Leal, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgada pela Lei 8.069/90, sendo considerada com um marco que ajuda a estender os direitos garantidos na Constituição de 1988, garantindo todos os diretos fundamentais inerentes a população infantil, estabelecido em seu artigo 3º do ECA de que toda criança tem direitos:

Que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2019)

É declarado em seu parágrafo único um comunicado, que se aplica a toda a população infanto-juvenil a concepção de infância, sem discriminação, na situação familiar ou comunidade, aquele que vive ou independe destas situações tem o direito de condições melhores, bom desenvolvimento e bem-estar.

Leal (2010), ressalta que esses direitos estão atrelados a um fator da infância e adolescência onde a autora traz:

A concepção de infância e adolescência, anteriormente compreendidas como fases da vida destinadas de direitos e que, portanto, precisavam simplesmente de tutela. Pela nova concepção, instituída pelo ECA, crianças e adolescentes

passam a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e pessoas portadoras de direitos (LEAL 2010, p.148).

Essa discussão sobre os direitos da população infanto-juvenil traz, diversas ramificações sobre a concepção de sua instituição como pessoas em desenvolvimento peculiar, que portam direitos fundamentais, para sua formação social e cultural. Tendo a participação nas decisões colocadas pelo Estado. Para isso os mesmos precisam desde cedo estarem inseridos na educação pública de gratuita de boa qualidade.

Leal (2010, p. 148), faz menção sobre o direito das crianças e dos adolescentes à educação. A ressalva apresentada pela autora, está na luta dos educadores ao se manifestar como a política de educação está firmada no meio escolar. A educação como fonte de formação do indivíduo que proporciona e estabelece, seu desenvolvimento, seja familiar, como humano, no institucional, nas organizações sociais e culturais.

O Estatuto garante essa política que serve para transformar a realidade social das Crianças e dos Adolescentes, no Artigo 2º da LBD, Lei 9.394/96, estabelece que a educação é dever do Estado, da família com finalidade do pleno desenvolvimento do educando, para que seu preparo seja possibilitado para a promoção de seu exercício de cidadania e processo de qualificação no trabalho.

Ainda é assegurado que tenham igualdade de condições para acesso e permanecer na escola; respeito de seus educadores; liberdade de questionar os critérios de avaliações podendo dá sugestões a estes critérios, diretos de participação nas organizações das entidades estudantis como voz no controle social, com direto ao acesso à escola pública e gratuita, mais próxima de sua residência. Bem como a participação democrática, envolvimento dos pais para estarem participando e acompanhando seus filhos, como agente de fiscalização e participação nos conselhos escolares, bem como estarem cientes do processo ensino/aprendizagem de cunho pedagógico.

O Estado em suas instâncias deve assegurar aos infantes, o ensino fundamental obrigatório e gratuito, aos que não tiveram acesso a ele em idade própria, atendimento especializado, aos portadores de deficiência com preferência de forma regular.

Leal (2010), enfatiza ainda que o Estado deve abranger os direitos no acesso ao:

Atendimento em creches e pré-escola às crianças até seis de idade, atendimento a crianças, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares, transportes, alimentação e assistência à saúde. (LEAL, p. 149).

Pois as crianças e os adolescentes caracterizam-se pelo seu caráter de formação, de forma, educativa e pluralista, devendo está ciente que é dever da família, da sociedade e do Estado assegura-lo o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, esta preconizado na Constituição em seu artigo 227, bem como no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Que assegura também a profissionalização e a proteção no trabalho para adolescente em idade maior de14 anos, em face como aprendiz, desde que não o prejudique o seu ensino, ou seja, seu horário de estar na escola, poderá trabalhar num horário e no outro está na escola e muitas outras orientações sobre o direito ao trabalho para o adolescente que são protegidos e garantidos no ECA em seu artigo 63 definem estas orientações, vedações sobre o trabalho, bem como as condições

Desse modo, o trabalho para o adolescente pode ser visto como um complemento para provocar valores, responsabilidade do adolescente sobre como administrar sua remuneração, podendo ser vista como atividade de trabalho para sua formação no que tange como fator pedagógico relacionando em sua vida seu desenvolvimento pessoal, social do educando de forma produtiva.

Sobre responsabilidade e valores Cortella (2017, p. 114) traz uma ressalva de que, hoje os pais estão mais liberais com seus filhos em presenteá-los com coisas que a geração nova desperdiça, exemplo disto voltando ao passado onde crianças e adolescentes ganhavam brinquedos duas vezes por ano, caso quebrasse, só fazia conserta ou remendar, "hoje a família soterra seus filhos com coisas que não valorizam, começam a cultivar a ideia do desperdício não zelando o verdadeiro sentido, que é valorizar, ter a devida consideração e zelo". Ou então aqueles que ganham um bichinho de estimação, onde irá cuidar, no momento que ele falece já o substitui por outro imediatamente, e o afeto, o vínculo, está aí uma coisa que presenciamos bastante nos dias de hoje nos ambientes familiares, a falta de empatia, altruísmo, honra, afeto.

Ainda segundo Cortella (2017) se pode reforça a importância da "escola e da família a estabeleceram uma relação para cuidar das peculiaridades das crianças e dos jovens". A família precisa evitar ser uma geradora continua de consumismo. A família e

a escola são, sem dúvida, responsáveis por estabelecer essa parceria, pois há uma necessidade de olhar com mais ênfase essas gerações que aí estão e pensar que parte delas não tem ideia de esforço algum. Uma pergunta interessante seria, o que será que a escolar está preparando o alunado do futuro? A questão é bem desafiadora, mas com uma sociedade constituída por ideais de consumo capitalista que exclui e ideais hegemônicas, claro que a resposta seria, a escola também é um lugar celetista, excludente, classificatória, a escola é divergente quando não considera as potencialidades de todos, afogando argumentos e anseios dos filhos que pertence à classe proletarizada.

Então, a complementariedade do ECA é também reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como relata Leal, ao comentar o Título III da LDB:

Que o direito à educação e do dever de educar é apresentar o acesso ao ensino fundamental como direito público subjetivo e para garanti-lo, qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associações, organizações ou entidades pode acionar o Ministério Público (artigo 5°). Em outros artigos e parágrafos, a LDB reitera e aprofunda aspectos relativos ao direito à educação já mencionados no ECA, como a obrigação dos pais de garantirem a matrícula dos filhos nas escolas. (LEAL, 2010 p. 150)

Ao se pensar em educação deve-se pensar no que o seu sistema oferece, sendo a escola um espaço se socialização do indivíduo, pode-se pensar neste como um dispositivo que garante uma educação permanente, que seja inovadora a cada ciclo social, cultural, do qual a escola dinamiza proporcionar e oferecer a formação, para a vida do cidadão em sua totalidade.

3. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA EDUCACIONAL

A inserção do Serviço Social na educação é de fundamental importância, onde o profissional passará a intervir nas demandas que surgem. A política educacional em consonância com o Assistente Social, vem crescendo sua atuação em escolas, realizando trabalhos preventivos e promoção de políticas sociais, sua proporção está ligada, uma vez que vem desenvolvendo projetos, ações educativas de cunho pedagógico, para integrar, inserir processo de formação e apoio estudantil. Bem como criar estratégias de inserção das famílias a estarem participando do processo formativo de seus filhos, a mesma tem o

papel nesse trabalho, pois desenvolve ações, oficinas, palestras socioeducativas com temas atuais relacionados ao contexto social, para combater as problemáticas, como evasão escolar, desinteresse do aluno pela aprendizagem/estudos, indisciplina/desobediência pelas regras escolares e vulnerabilidade como drogas, desestruturação familiar comportamental de agressividade e outros fenômenos ocasionados pelas expressões sociais.

Assim, o Assistente Social no desenvolvimento de metas e objetivos com propostas de intervenção, poderá proporcionar a articulação das ações educativas e pedagógicas com diversos atores da política educacional, buscando solucionar os problemas que assolam as escolas, integrando outras políticas sociais, de forma multidisciplinar e Intersetorial, que venha contribuir pela melhoria e permanência da criança e do adolescente na escola, trazendo modelos atrativos e dinâmicos, bem como favorecer a relação família/escola/aluno/comunidade.

Maduca ressalta (2014), sobre a importância dos direitos da criança e do adolescente que se faz presente também como argumento, sobre o direito a educação. A mesma expõe o Órgão de defesa de direitos de crianças e adolescentes.

A autora cita um que existe uma relação de extrema importância entre Conselho tutelar que zela pelos direitos preconizado no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Educação, reportando o trabalho do Conselho tutelar e as informações equivocadas a respeito da atuação, deste na escola de que é repressor e punitivo. Sendo contraditória e mito, na verdade sua relação com a Escola é vinculada a parceria e colaboração, contribuindo com a realidade das famílias que possam necessitar de orientações, auxílios.

A autora faz menção no artigo 53 do ECA direcionada a escola:

"Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; [...]; V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (MADUCA, 2014 p. 52)

Maduca (2014), Leal (2010) vem mencionar que os direitos inerentes a população infanto-juvenil que forem violados devem ser comunicados. Caso a escola identifiquem

ou suspeitem de violação, a escola como declara o artigo 56, que gestores/professores de ensino fundamental devem comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus-tratos envolvendo alunos, nesse caso os professores por ter um contado direto e conhecer o mesmo mais profundamente poderia está observando e identificando mudanças de comportamento. Repetição de faltas injustificada ou evasão escolar comunicar ao Conselho Tutelar. Porém caso tenha se esgotado todas os recursos de aprimoramento inserção, devem encaminhar o caso a rede de serviços para que façam um trabalho mais tecnicamente desenvolvido, para que haja uma reintegração dos mesmos ao sistema escolar.

Os elevados níveis de repetências devem considerar, que por trás destas repetências podem ter direitos violados, todavia o Conselho Tutelar deve requisitar o acompanhamento e avaliações de especialistas para tal problemática, sanando os motivos reais que levaram o aluno a repetência, bem como encaminhar toda a família para um órgão que possa trabalhar os vínculos familiares, como o CRAS (Centro de Referência de assistência Social), para uma melhor sondagem da situação podendo ter acontecido uma violência física ou abuso sexual, ou até mesmo não existindo disciplina ou metodologia que estimulem o interesse do aluno pelos estudos, por parte dos pais.

O Conselho Tutelar não é um órgão que executa ações e serviços, é um órgão que requisita os serviços, o Órgão recebe demandas e as encaminha para o órgão que compete, que faz parte da rede de garantia de direitos, pois o Sistema de Garantias de Direitos (SGD), está contido em todas as estâncias que trabalha com os direitos da população da infância e da adolescência, para que estes façam o atendimento necessário a cada caso.

De acordo com Maduca:

Em veemência, o Conselho Tutelar não tem competência legal para executar ações que são de responsabilidade de outros seguimentos da rede de atendimento. (MADUCA, 2014 p. 26)

Neste ínterim seguimos a mesma linha do comentário de Maduca (2014) ao citar a importância e responsabilidade das redes em garantir esses direitos, caso não funcione, traz em sua fala que:

Quando a Rede de atendimento não funciona, ou funciona precariamente, o conselho Tutelar atua n o sentido de cobrar dos agentes que gerem as políticas públicas sobre aquilo que falta para atender às necessidades existentes; de que se cumpra o que determina a Lei 8.069/90: que crianças e adolescentes sejam "prioridade absoluta". (MADUCA, 2014 p. 27)

Desse modo os Conselheiros Tutelares devem assumirem uma postura de zelar pelos direitos daqueles que estão em fase de crescimento desenvolvimento físico, psíquico e social, este cargo que os conselheiros ocupam é fundamental, que devem também se despir de ferramentas essências para que seu trabalho gere bons resultados, bem como de toda forma de conhecimento.

Segundo Leal (2010), Maduca (2014) é acrescentado nos dispositivos do ECA o artigo de atribuições, art. 136, mais dois de competência art. 59 e 191. O art.136, foi elaborado e executado pensando nas atribuições do Conselho Tutelar, são 12 incisos, cada um com suas especificidades e orientações

No artigo 136, inciso I - diz; atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. (BRASIL, 2019)

O inciso I, é bem explicito na efetivação do zelo pelos direitos da criança e adolescente, em situação de violação: por denúncia de negligência familiar, o Conselho Tutelar depois de avaliar a situação, poderá aplicar o termo de responsabilidade, com orientações para o cuidado da criança e ações que os responsáveis devem se comprometerem, fazer com que cesse a negligência, podendo incluir a obrigação de escolaridade, se for o caso, fazer uma requisição para a escola.

4. CONSELHO TUTELAR UM APARELHO AUTÔNOMO QUE TRABALHA NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O conselho Tutelar é um Órgão que zela pelos direitos humanos de Crianças e Adolescentes, que trabalho respaldado em suas atribuições, bem como por ser um mecanismo de defesa, é um órgão autônomo, no art. 131 do ECA dispõe:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido pela Lei 8069/90. (BRASIL, 2018)

Então as atribuições do Conselho Tutelar são bem clara, no que tange a proteção integral em face das violações desses direitos, o conselheiro tutelar deve se ter a empatia,

deve ter um olhar da diversidade em que ambiente se encontra a criança/adolescente para uma resolubilidade dos problemas. Orientar e encaminhar conforme sua cultura, pois cada família é diferente, é considerar sua antropologia, como é organizada essa família, levando em consideração seu ambiente, sua realidade.

Outra atribuição está contida no inciso III, e suas alíneas "a" e "b" – de promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a). Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. (BRASIL, 2019).

Neste caso como está colocado no inciso III e suas alíneas "a" e "b", decorre quando no caso da educação, por exemplo há uma situação de violação onde a escola está negando a matrícula de uma criança ou de um adolescente. O Conselho Tutelar, deve; depois de avaliar a situação com informações detalhadas, poderá requisitar a matrícula, se casa haja uma recusa injustificada, poderá construir uma infração administrativa por não atender à decisão do Conselho Tutelar, que diante da qual poderá representar um pedido de punição conforme declara o art. 249 do Estatuto. (BRASIL 2018).

O Conselho Tutelar ao requisitar um serviço da assistência social, sobre casos de alunos com problema de desinteresse pelas aulas muitas vezes encaminha o caso para o CRAS para serem inseridos no PAIF (Programa de Atendimento Institucional a Famílias), que promove serviços socioassistenciais, com atividades dinâmicas, palestras, oficinas, comemorações formativas sobre datas especiais, que venham reforçar seu interesse pelos estudos. Trabalha também com as famílias que são inseridos nos programas, serviços e projetos do PAIF, que é estabelecido no sistema SUAS que garante acesso e inserção das famílias aos programas sociais da Assistência Social. (BRASIL 2018).

A atuação do Conselho Tutelar está no sentido de providenciar ações de garantia de direitos, de zelo, com ênfase na convivência família e comunitária, estabelecida pela legislação, prevendo encaminhamento a programas de proteção à família, com auxílio a tratamento psicossocial, cursos, além de cobrar a matrícula dos filhos e o tratamento especializado. Este Órgão não é, e nunca foi, uma entidade de punição às condutas das famílias ou da criança e adolescente, mas sim de orientação, apoio, acolhida e de promoção social da família, como dispõe o art. 136 do Estatuto.



De acordo com Lopes, no art. 4 do estatuto temos:

"...é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (LOPES, 2014 p.28)

É de responsabilidade de todos o cumprimento dos direitos dos infantes, de maneira articulada, para melhores resultados, é papel da família, primeira instituição a formalizar esses direitos. Lopes (2014) enfatiza que:

"A família deve ser constantemente trabalhada e cultivada e dentro deste processo não pode faltar o amor. Aquele que ama cuida e o ato de cuidar envolve responsabilidade e compromisso. Diante da desenfreada pressão do meio, onde os pais se lançam em uma frenética carga de trabalho para suprir as necessidades não há condições e tempo para atender as expectativas afetivas dos filhos [...]. o que vemos hoje é um crescente número de pais que estão terceirizando seus filhos (a escola, por exemplo) a sua função de educar. E as crianças vão se perdendo, crescendo sem limites e tendo dificuldades de se relacionar socialmente. (EPB – Escola de Pais do Brasil) ".

A autora faz menção de que a família não nasce pronta, passa por um processo, de modo que vai surgindo paulatinamente, ou seja, ela é construída, ao delegarem a educação da criança a escola, avós e a outros terceiros, perde-se a oportunidade, a vivência de estar trocando a aprendizagem e o afeto, do qual não se recupera mais. Nisso se percebe que os pais se acomodaram, estão perdidos na realidade, que na maioria das vezes precisam mais de ajuda que os filhos.

É importante enfatizar que foram elaboradas propostas, sendo aprovado novos dispositivos de defesa e integração dos direitos no Estatuto. Que já são garantidos desde o ventre da mãe até completar a maioridade de 18 anos. Os novos documentos jurídicos destinados por arts está o Lei da Escuta, Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece garantias e direitos da criança e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com disposições e especificações para procedimentos e quais atores responsáveis, o Capítulo III dispõe para a Assistência Social.

A primazia e precedência fazem parte do assunto relacionado aos direitos deste público, com a aprovação da Lei nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019, complementando o art.8º - A. que diz:

"Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuem para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (BRASIL, 2019).

As ações ressaltadas neste art. estão no seu "parágrafo único, de que as efetivações dessas ações ficarão à disposição e a cargo do poder público, parceria com a organização da sociedade civil, sendo diretamente priorizadas ao público adolescente".

Ficando a cargo deste trabalho, podemos referenciar o profissional de Serviço Social, trabalhando temas relevantes sobre a gravidez precoce, seus desafios, dilemas, ações educativas, socioassistenciais, criando espaços e inserção para desenvolver oficinas, cursos, palestras, dinâmicas, para as jovens gravida, como trabalhar também a sua prevenção nas escolas e centros comunitários sobre a gravidez.

Ainda conforme a esse assunto sobre direitos podemos mencionar o direito a saúde que é garantido pelo direito a vida nos art. 7, 8 e seus parágrafos bem implementados sobre a vida que ressalta o direito à vida, momento este, apresentado desde os primeiros sinais de vida, assegurando a inclusão a programas, participando de ações e projetos, podemos citar o Programa Gesta com Amor, serviço oferecido pelo CRAS, com o incentivo de oferecer as gravidas palestras, oficinas para confecção do enxoval, bem como temas de como cuidar e proteger seu bebê.

O ECA pensou um capítulo inteiro mencionado pelo Capitulo I dedicada a garantia e acesso priorizado a criança sobre qualquer circunstância, sem discriminação, segregação ou exclusão:

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltados à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observando o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (BRASIL, 2019).

No Capítulo II, dispõe do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, responde que têm o direito de ir vir, de opinião, de buscar refúgio, ser resguardado, de receber auxilio e orientação, mas como é preconizado direitos, pelas normas socais requer o dever de respeitar, de conservar seus direitos e dos outros, sendo uma obrigação natural e não somente por normas. No art. 18 é um dever de todos zelar pelos direitos dos infantes pela

sua dignidade, resguardando de qualquer exposição, tratamento desumano ou constrangedor.

Com base nos pressupostos já mencionada a criança e ao adolescente são sujeitos com suas potencialidades e subjetividades que se integra a uma gama de direitos para seu desenvolvimento e bem-estar, a ênfase desses elementos se constitui num conjunto de dispositivos legais.

De acordo com Maduca (2014), sobre a família, o primeiro núcleo de socialização, do qual os pequenos têm contato, é fundamental a relação criança/família para construção de seu caráter que será determinado quando a criança desde seu nascimento recebe todos os nutrientes no ambiente em que vive, nutrientes este de proteção, cuidado, amor, atenção, respeito como pessoa em desenvolvimento. Essa concepção está no fato da criança receber a receptividade do acolhimento da família como um todo.

A autora ressalta o papel da família para a percepção dos estímulos e interatividade no ambiente interno e externo se desenvolva de forma sadia, a criança recebendo o devido acompanhamento terá em sua formação habilidade cognitivas boas, Maduca "fala ainda que a responsabilidade de educar, velar, alimentar é exclusivamente dos pais, sendo que, na falta deste ou responsáveis legais, nenhuma entidade poderá assumir tamanha responsabilidade".

Os serviços de proteção básica, promove diversas ações para estabilizar os comportamentos da população usuraria (Famílias) às políticas públicas, esses serviços são expressados por Campos e Reis (2009), quando ressalta que "os serviços conferem materialidade às políticas sociais, por conseguinte, garantindo direitos sociais". Então podemos acrescentar que ao conferir a materialidade das potencialidades que mais satisfaz, mais refina ou segura, a família a agregar seus próprios valores, do que depender de programas, do aparelhamento das políticas sociais, claro ser inseridas, com o anseio de receber alta daquele programa ou serviço.

Quanto a isso, cabe o seguinte comentário de Mioto (2010, p.5):

[...] os serviços atuam como ponto de convergência e mediação de ações vinculadas à proteção social e exercem papel fundamental no desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, além do enfrentamento aos riscos circunstanciais.



Iamamoto (2010), também enfatiza que a família é "o núcleo onde pessoa se unem por meio e razões afetivas, tendo em vista um projeto de vida em comum, compartilhando em seu dia a dia trocas bem particulares. A mesma cita que essas trocas geram relações com ações de planejamento futura para toda a família que acolhe idosos, crianças e adolescente".

Ainda segundo Iamamoto (2010, p. 266) citando (Szymanski, 2002:10), sobre as definições e noção de família, hoje pode se ampliar, pode-se observar que são vários os tipos de composição familiar:

"1) família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos; 2) famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações; 3) famílias adotivas temporárias; 4) famílias adotivas que podem ser bi-raciais ou multiculturais; 5) casais; 6) famílias monoparentais, chefiados por pai ou mãe; 7) casais homossexuais com ou sem crianças; 8) famílias reconstituídas depois do divórcio; 9) várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo" (Kaslov, 2001:37, apud Szymanski, 2002:10).

Mediante a essas colocações sobre os tipos de família Iamamoto (2010), provoca que devesse introduzir e exagerar, nos laços familiares, conhecendo ou reconhecendo esses sujeitos que se trabalha em condição de compromisso sobre a realidade e com a efetivação dos direitos humanos e sociais, conforme os princípios e valores democráticos.

Sobre essa visão a autora traz a provocação de algumas reflexões que vai dialogar com a questão social e as particularidades do trabalho do assistente social com a infância e juventude na área sociojurídica, do qual efetiva seu campo de atuação. Pois o ECA regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes, e ao mesmo tempo as políticas de atendimento que prevê na municipalização a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos níveis municipais, estaduais e nacional.

5. O TRABALHO PEDAGÓGICO DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE ÀS MEDIAÇÕES NO CAMPO SOCIOJURÍDICO EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO JUVENIL

Sobre esses contextos e perspectivas em relação ao trabalho do Assistente Social no âmbito sociojurídico há uma questão, que é sua permanência na área que atua nas



mediações de promover, acompanhar ações para os jovens infratores, o seu cumprimento das medidas socioeducativas e socialização.

O Estado prevê a criação, para formular normas, regimentos de ações e atividade avaliativas para conter as violações e autonegligência por parte dos adolescentes que vão contra sua conduta, mediante em que ambiente esteve inserido.

Nesse caso é colocado uma certa situação a ser explanada, a ausência do Estado e culpabilização da família, para compreender essa concepção, (IAMAMOTO, 2010, e VOLPI 2015), ressalva que esses órgãos de defesa são deliberativos, consultivos e de controle das ações, nos níveis da federação, que assegura a participação popular e paritária com representantes e fundos. Este contexto estabelece a integração e as operações dos órgãos; Judiciário, Ministério Público, Defensoria, segurança pública e Assistência Social, para agilidade ao atendimento aos adolescentes que se cometeu infração e sua natureza, que deve ser trabalhado na perspectiva pedagógica propondo as garantias necessárias para sua transformação e socialização.

Desse modo a autora ressalta que sob um planejamento, são executados programas de proteção e socioeducativos para criança e adolescente sobre um regime de:

De orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação. (IAMAMOTO, 2010 p.267).

Cabendo para fiscalizar essas entidades o Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares, por meio de visitas, averiguando a ambiente, a situação local, se estão recebendo os devidos cuidados, que a família é um grupo social, capaz de organizar e reorganizar dentro de sua realidade dependendo de suas demandas e necessidades, desde que estejam inseridas e recebam o apoio das políticas sociais, que promove tratar da vulnerabilidade, fortalecendo, revendo e reconstruindo seus vínculos afetivos familiares ameaçados

Os programas de proteção compreendem regimes que são executados por medidas aplicada pela autoridade judiciaria podendo determinar, para tanto, aplicar: prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Essas orientações, são informações norteadas e apresentadas pelo CONANDA que serão todas registradas em seu sistema de informação.

Essa situação sobre infração, remete a duras críticas de que a culpa é do ECA, do Conselho Tutelar pelo fato de criança e adolescente cometerem a tais ações, que os pais não têm mais autoridade sob os filhos por causa disto, quanto a isso o Estatuto sob hipótese alguma, repreende a autoridade dos pais, em momento algum o ECA autoriza, a criança e ao adolescente a descumprir a lei ou a Constituição. Ventilado a isso o Estatuto somente reproduz os direitos fundantes, assegurado a todos, atendendo os ditames da doutrina integral, que realça a necessidade de que todos: a Família, a Sociedade e o Estado promovam os direitos daqueles em fase de desenvolvimento sadio, físico, psicológico e social. Pondo-os a salva de qualquer ameaça ou violação

A família é uma organização que vive em transformação, que vai depender da reciprocidade em que a família esteja inserida, em que contexto. A convivência familiar e comunitária para o público da infância e adolescência, é reconhecido na Constituição de 88 e pelo ECA, e outras legislações, que traz a ideia de convivência, ou seja, vínculos, entre a família e comunidade, que é muito importante para o desenvolvimento, dos mesmos, pelo fato que não se pode conceber algo de forma separada, deve se estabelecer uma relação, para que construam sua historio, cultura, sua vida.

De acordo com Iamamoto (2010, p.268): é exigida que o Estado interfira mais próximo da sociedade, reconhecendo que a legalidade dos direitos e deveres daqueles sujeitos em desenvolvimento, que estejam envolvidos, unidos e integralizados por meio das políticas e serviços sociais de tal forma que:

É na tentativa entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados em um terreno movido por interesses sociais distintos e contraditórios, dos quais não é possível abstrair ou deles fugir, porque tecem a vida em sociedade. (IAMAMOTO, 2010 p. 268)

A autora menciona que devido as mudanças sociais, deve-se decifrar novas mediações, que estão expressas na questão social. Se a questão social é de fato antiga, apresentada na própria natureza das relações capitalista e hegemônica, segmentada e imbuída na transformação social, então, ela tem:

Novas roupagens, novas expressões, em decorrência dos processos históricos que a redimensionam na atualidade, aprofundando suas contradições (IAMAMOTO, 2010 p. 269).

É nessa linha que Iamamoto se refere, quanto à importância da atuação do assistente social no sociojurídico, do qual "é reconhecido como perito social, contribuindo para as informações do processo".

A autora menciona Mioto (2001, p. 146), esclarece que no Judiciário. A perícia social tem a função e a finalidade "de conhecer, analisar, emitir parecer sobre determinada situação conflituosa no âmbito de litígios legais, sobre um caso de infração ou violação à criança e ao adolescente, em especial no campo dos conflitos familiares, tendo em vista subsidiar os juízes em suas decisões".

As autoras (IAMAMOTO 2010) e (MIOTO 2001) traz a definição de como ocorre o processo da perícia social que envolve: Estudo social, Laudo social e o Parecer social, que são atividades que competem a assistente social.

Por meio destes instrumentos possibilita o profissional em sua atuação desempenhar por meio das visitas técnicas constituir os resultados para a resolubilidade do problema. A atuação do assistente social junto as famílias, infância e juventude no campo sociojurídica se desenvolve, em um trabalho junto com outros profissionais, em "assessorar a Justiça da Infância e da Juventude" (Art. 150 - ECA) que compete:

Fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente em audiências, ao juiz e desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, "sob imediata subordinação à autoridade judiciaria, assegurando a livre manifestação do ponto de vista técnico" (Art. 151 - ECA).

Assim o assistente social tem um papel intervencionista e assessoramento segundo Silva e Silva (2006) sobre a equipe de Serviço Social, "emerge em seu processo de constituição de formação, com um olhar atento com as múltiplas determinações das demandas trazidas pelo público infanto-juvenil" (Ibidem, p. 54), tendo por objetivos centrais: assessorar as promotorias de justiça da infância e juventude garantindo a qualidade do atendimento ao público infanto-juvenil como é estabelecido na legislação em especial ECA, desenvolvendo atividades favoráveis com intercambio a universidade, ou seja, aos estudos à proteção que favoreça os interesses para melhor atendimento a criança e ao adolescente, bem como promover a sua integração da formação acadêmica para intervir nas atividades profissional de Serviço Social. Bem como saber mediar na Vara da Infância e Juventude, realizando atividades de cunho pedagógico, efetivo, uma



vez que suas observações servem de base para decisões dos processos que envolva criança, adolescentes e família.

6. GARANTIA E PROTEÇÃO EXERCIDA NOS VÁRIOS SEGMENTOS INSTITUCIONAIS VINCULADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Com a percepção dos processos que geram os fenômenos da questão social, presente no cotidiano da sociedade, averiguando a situação escolar da criança e adolescente, colhendo informações detalhadas sobre a vida deste na escola; situação de saúde, caso for necessário buscar socorro e atendimento médico especializado; verificar por meio de visitas domiciliares a situação e o ambiente familiar, o profissional irá acompanhar a execução da medida protetiva colocada aos infantes, podendo estendê-las aos pais ou responsáveis. Também é verificada a situação de trabalho sendo necessária a visita do assistente social ao local para colher informações detalhada e precisas sobre situação e caso encontre irregularidade, perigo e insalubridade acionar o Conselho Tutelar para juntos comunicar ao Ministério público as irregularidades encontradas.

Rocha (2002), ressalta que toda criança e adolescente têm seus direitos e deveres, que devem ser postos a salva de qualquer situação. Direito a escola, ao atendimento público humanizado e priorizado, ao lazer poder brincar e relacionar-se com outras crianças socializando suas potencialidades, direito a ter sua própria cultural para que posso criar sua própria história de vida de maneira forte e sadia. Diretos de crescer em uma família estruturada, com os vínculos fortalecidos.

Enfim, para que esses direitos fossem garantidos houve um percurso enorme, Leis, Normas, Conferencias, debates, Fundações e Intuições tudo isso e muito mais foi preciso para elaboração e aprovação do ECA, dispositivo Legal que garante a proteção e promoção dos diretos da criança e do adolescente, sendo este ainda implementado a cada ano, está sempre ajustando-o, à realidade social que vai mudando o ECA também vai complementando seus artigos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos estudados, pode-se então, perceber que o trabalho elaborado, proporcionou o entendimento acerca dos direitos sociais preconizados, no setor da política da infância e da adolescência, destacando as características que subsidiam os dispositivos legais a promover a garantia desses direitos.

Diversos atores são envolvidos nessa Política, por um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que estabelece elementos estruturantes para que recebam tudo aquilo por direito. É necessário assegurar condições necessárias efetivas para garantir seu desenvolvimento sadio

O Conselho Tutelar é um agente educador comunitário, que promove diálogo com a realidade das famílias que os acompanham, é um representante popular, que trabalha na militância dos direitos da criança e do adolescente.

O ECA é uma Lei em movimento que têm em seu parâmetro o desenvolvimento de todas as políticas sociais, seu trabalho apresenta as expectativas de garantias, sempre apontando estruturas para ações com a centralidade na família direcionada para o campo das políticas públicas que se constitui em mecanismos, uma vez que venham efetivar a garantia da infância e adolescência para uma convivência familiar e comunitária excepcional.

Portanto, o Conselho Tutelar criado para zelar os direitos do indivíduo em desenvolvimento peculiar, assegurado pelo ECA, é uma bandeira na luta de direitos. Trabalhar no Conselho Tutelar pode-se deparar com uma diversidade de realidade, é um momento de convivência social. As estratégias de atendimento favorecem a ideia de reconstrução dos vínculos e da relação no seio familiar. As estratégias que visam potencializar a família, surge com intuito no exercício das funções de proteção e socialização da família/criança/adolescente/comunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal.

_____ Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal.

____ Lei de Diretrizes e Bases. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Senado Federal.

_____ Lei Orgânica de Assistência Social: Lei 8.696, de 7 de setembro de 1993.

Brasília: Senado Federal.

BRASIL, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária 2006. Brasília: Distrito Federal.

BRASIL, Curso de formação continuada para conselheiros dos direitos e conselheiros tutelares da criança e adolescente da Amazônia Legal/Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rondônia. —Porto Velho, Rondônia, [s.d.].

CAMPOS, M.S.; MIOTO, R.C.T. **Política de assistências social e a posição da família na política social brasileira**. *Ser Social*, revista do Programa de Pós-graduação em Política Social, UnB, Brasília, n. 12, p. 165-190, jan./jun.2003.

CORTELLA, M. S. **Basta! Reflexões urgentes para pais e mães**. Barueri, São Paulo: Novo Século Editora, 2017.

FORTI, Valéria L. Ética e serviço social: um tema, quantos desafios !?. In: Cadernos do IX CBAS, Goiânia, 1998, vol. II, pp. 217-220.

IAMAMOTO, M. V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: Política social, família e juventude/ Mione Apolinário Sales, Maurilio Castro de Matos, Maria Cristina Leal. (Orgs.) - São Paulo: Cortez, 2004.

LEAL, Maria. C. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais.** In: Política Social, família e Juventude: uma questão de direitos/ Mione Apolinário Sales, Maurílio Castro de Matos, Maria Cristina Leal, (Orgs.) - São Paulo: Cortez, 2004.

LOPES, MADUCA. **A escola do melhor caminho.1 ed. São Paulo:** Rio de Janeiro: Livre Expresso/PAM Multiagência, 2014.

MIOTO, R. C. T. "**Perícia social: proposta de um percurso operativo**". Serviço Social & sociedade, nº 67. São Paulo: Cortez, set. 2001, pp. 145-158.

REIS, D.S. **Metodologias do trabalho social no Cras**. In: CRAS: MARCOS LEGAIS. *Capacita Cras*, São Paulo, Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/Fundação Vanzolini, v.1, p. 41-70, 2009.

ROCHA, Ruth. **Os direitos da Crianças segundo Ruth Rocha**/ilustrações de Eduardo Rocha – São Paulo: Companhia das Letrinhas, 2002.

Silva, Anália dos Santos; Silva, Marcia Nogueira. "O Serviço Social no Ministério Público e o projeto ético-político e profissional: relato de uma experiência". Revista do Ministério Público, Rio de Janeiro, n. 23, jan/jul. 2006, pp. 53-59.

SZYMANSKI, H. "Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança". Serviço Social & Sociedade, nº 71. São Paulo: Cortez, 2002, pp. 9-25.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o ato infracional** (Org.). 10. ed. – São Paulo: Cortez, 2015.